

Clasificación: 12-2014

Fecha de Ingreso:

Nombre del Acuerdo: Memorando de entendimiento entre la secretaria general de la OEA y la Universidad Federal de Río Grande del Norte.

Materia: Marco regulatorio para la creación de mecanismos de cooperación entre las Partes con objeto de facilitar la promoción y divulgación del Derecho Internacional.

Partes: SG / Universidade Federal de Río Grande del Norte.

Referencia: UFRN

Fecha de Firma:

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma: Brasil, Washington D.C.

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original

Claves

Cierres del proceso

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE (UFRN), Brasil**

AS PARTES DO PRESENTE ACORDO:

A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante SG/OEA), organização internacional de caráter público, com sede na rua F, no. 1889, Noroeste, Washington DC, Estados Unidos da América, representada pelo Secretário Geral da OEA, Sr. Dr. José Miguel Insulza; y a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Campus Universitário, bairro Lagoa Nova, CEP 59078-970, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil, representada pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Profa. Dra. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ.

CONSIDERANDO:

Que a Declaração do Panamá sobre a Contribuição Interamericana ao Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional reitera o apoio dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) a codificação e desenvolvimento progressivo Direito Internacional, a sua difusão e aos meios que permitam a maior cooperação jurídica interamericana:

Que a Carta da Organização dos Estados Americanos prescreve como finalidade do Comitê Jurídico Interamericano promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional; e estudar os problemas jurídicos referentes à integração dos países em desenvolvimento do Continente.

Que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem como meta estipulada em seu Plano de Desenvolvimento Institucional à inserção como instituição parceira no cenário internacional, notadamente através do diálogo acadêmico-científico com Organizações Internacionais;

Que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através de seus Departamentos de Direito, oferece aos alunos da graduação e pós-graduação em Direito uma formação acadêmica em Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direito das Organizações Internacionais, bem como fomenta a pesquisa científica nessa importante área das ciências jurídicas;

Que o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional insta a SG/OEA a promover acordos com diversas entidades, para o ensino e difusão do Direito Internacional;

Que a SG/OEA, como o órgão central e permanente da OEA está autorizado para manter relações de cooperação conforme o artigo 112(h) da Carta da OEA e a Resolução AG/RES 57(I-O/71),

ACORDAM:

OBJETO

Artigo 1

1. O objeto do presente acordo é estabelecer um marco regulatório a respeito da criação de mecanismos de cooperação entre as Partes para facilitar a promoção e divulgação do Direito Internacional.

ASSESSORIA, INTERCAMBIO DE INFORMAÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E PALESTRAS

Artigo 2

2. As Partes se comprometem a:
 - 2.1 Promover e difundir o Direito Internacional, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano;
 - 2.2. Desenvolver e participar de projetos de cooperação nas áreas jurídicas, particularmente com fins de ensino e para a capacitação de profissionais e futuros profissionais nas áreas afins da organização;
 - 2.3 Organizar e participar conjuntamente de atividades de cooperação, particular foco no intercambio de experiências e na criação de diálogo entre a academia e os diversos órgãos da SG/OEA, com particular ênfase para a CJI; e,
 - 2.4 Organizar e participar de conferências, seminários, mesas redondas e outros eventos.

CONSULTAS RECÍPROCAS

Artigo 3

3. As Partes realizarão consultas com regularidade sobre os assuntos que possam ser de interesse mútuo para alcançar os objetivos e coordenar suas respectivas atividades.

RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo 4

4. As Partes considerarão o desenvolvimento de relações de cooperação em áreas de interesse comum, podendo firmar acordos suplementares, mediante intercambio de cartas, para a melhor articulação de ditas atividades. Entre outras questões as seguintes poderão ter prioridade:
 - a. Intercambio de informação e acesso a bancos de dados comuns, relação entre as bibliotecas;
 - b. Intercambio de documentos e informações específicas com relação a programas de trabalho que sejam de interesse de ambas Partes;

- c. Intercambio de pessoal para a realização de conferencias, mesas redondas, palestras e atividades afins.

4.1 Os acordos suplementares se redigirão em conformidade com o disposto o presente Acordo, salvo se as Partes expressamente modificarem o presente por meio de instrumento idôneo.

IDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CONJUNTOS

Artigo 5

5. Uma vez que as Partes decidam, conjuntamente, quais serão os programas, projetos ou atividades a serem implementadas e haja ocorrido a obtenção da autorização dos respectivos fundos, quando necessária, as Partes poderão celebrar acordos suplementares com os termos e as condições aplicáveis a estes programas, projetos e/ou atividades. Cada acordo suplementar deve ser firmado pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes e deverá especificar detalhadamente, entre outros, os seguintes aspectos:
- a. A denominação do programa, projeto e/ou atividade acordada;
 - b. A definição dos objetivos a serem alcançados;
 - c. As obrigações específicas de cada uma das Partes;
 - d. Uma descrição do plano de trabalho: fases, plano e cronograma;
 - e. Uma descrição dos custos e recursos humanos que ambas partes terão que incorrer, especificando as responsabilidades financeiras (indicando natureza e monto), as datas dos aportes e, se necessário, a propriedade dos recursos materiais aportados;
 - f. Uma disposição indicando as pessoas que coordenarão as atividades e o seguimento do programa, projeto ou atividade a ser realizada; e,
 - g. Uma disposição que reconheça o presente Acordo com o marco programático e jurídico do programa, projeto ou atividade.

DISPOSIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 6

6. Sem prejuízo do que as Partes disponham em acordos suplementares, assinados em virtude do presente Acordo, a disposição em participar da implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades conjuntas não implica, por si só, em nenhuma obrigação de caráter financeiro para as Partes.

COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

Artigo 7

7. O departamento responsável dentro da SG/OEA para coordenar as atividades será o Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos e seu Coordenador o Senhor Dante Negro. As comunicações deverão dirigir-se a:

Secretaria Geral da OEA

Dante Negro,

Diretor do Departamento de Direito Internacional da
Secretaria de Assuntos Jurídicos
19th St. and Constitution Ave., N.W. Washington D.C. 20006
T: +1 202-370-0743
F: +1 202-458-3293
dnegro@oas.org

Artigo 8

8. O departamento responsável dentro da UFRN para coordenar as atividades será o Departamento de Direito Privado. As Comunicações deverão dirigir-se ao Prof. Thiago Oliveira Moreira, Chefe do Departamento de Direito Privado da UFRN.

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - UFRN
Departamento de Direito Privado
Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira
Caixa Postal 1524 - Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-970 | Natal/RN - Brasil
T: +55 84-3215-3883
F: +55 (84) 3215.3943
sri@sri.ufrn.br

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 9

9. Nenhuma das disposições do presente Acordo constitui uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades que goza a OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens e haveres, de conformidade com a Carta da OEA, os Acordos e as leis existentes sobre a matéria e os princípios e práticas que inspiram o Direito Internacional, incluindo o Acordo entre a secretária-geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre financiamento do escritório da secretária-geral da organização dos estados americanos, suas obrigações, privilégios e imunidades, assinado em 23 de fevereiro de 1988.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 10

10. Qualquer controvérsia que surja quanto a aplicação ou interpretação do presente Acordo e/ou seus acordos suplementares, deverá resolver-se mediante negociação direta entre as Partes. Ao não chegar a uma solução satisfatória para ambos, as Partes submeterão as suas diferenças a um procedimento arbitral que convenham de comum acordo. As Regras de Arbitragem a serem utilizadas serão as da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL, sigla Inglesa). O local da arbitragem será a cidade de Washington, DC. A arbitragem será conduzida em Inglês e Espanhol simultaneamente. Um único árbitro resolverá a disputa por composição amigável ou *ex aequo et bono*. A decisão arbitral será final, inapelável e obrigatória.
10.1 A lei aplicável ao presente Acordo e ao procedimento arbitral é a lei do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11

11. As Partes se comprometem a observar os mais altos parâmetros éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas ao presente Acordo. Da mesma forma, a SG/OEA, sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, e a UFRN se comprometem a cumprir com o disposto na Convenção Americana contra a Corrupção e nas normas aplicáveis no país onde se executem os programas, projetos e/ou atividades. O descumprimento desta disposição constituirá em causa suficiente para a resolução antecipada do presente Acordo, sendo aplicado o disposto abaixo.

Artigo 12

12. Qualquer modificação ao presente Acordo só poderá ser feita de comum acordo entre as Partes expresso por escrito e assinado pelo representante de ambos em posse das autorizações necessárias. Os instrumentos que modifique o presente se agregarão como Anexos ao presente e passarão a fazer parte integral do mesmo.

Artigo 13

13. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambos representantes das Partes, permanecendo vigente em conformidade com o disposto acima, artigo 11.

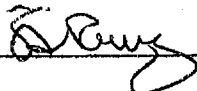
Artigo 14

14. O presente Acordo pode ser resolvido por mutuo consentimento ou poderá dar-se por terminado por qualquer das Partes mediante notificação escrita previa com um prazo mínimo de trinta dias de antecipação. Não obstante, a resolução do presente Acordo não afetará os acordos suplementares que já se encontrem devidamente financiados, que seguirão vigente por seu prazo específico de vigência, salvo que as Partes decidam o contrário.

Artigo 15

15. A vigência dos artigos 9 e 10 sobreviverão mesmo após a resolução do presente Acordo.

ESCRITO E ASSINADO pelos representantes das Partes, devidamente autorizados, em duas cópias originais, nos lugares e nas datas que se indicam abaixo:



Prof. Dra. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Magnífica Reitora da UFRN
pela UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE



Sr. Dr. JOSÉ MIGUEL INSULZA
Secretário Geral da OEA
pela SECRETARIA GERAL
DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS